TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002576/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059314/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.113885/2021-12
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.103187/2021-09
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/04/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA , CNPJ n. 15.126.451/0020-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Excepcionalmente, em 1º de setembro de 2021, a Empresa não concederá reajuste salarial e nem reajustará os benefícios de seus empregados, tendo em vista a acentuada crise pela qual passa o mercado de trabalho em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo reconhecido Decreto Legislativo n.º 6 de 2020, ficando estabelecido as negociações para o reajuste salarial, na próxima data base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam que os adicionais abaixo descritos serão pagos aos empregados que exercem o trabalho em regime *offshore,* em turno ininterrupto de revezamento, 14x14 dias, e incidirão sobre o salário-base de forma não cumulativa.

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	20%
Adicional Hora de Repouso e Alimentação	25%
Horas Acordadas (Hora Extra 100%)	33%
Adicional de Confinamento	10%

§2- Acordam as partes que o pagamento feito pela Empresa do adicional de 33% sobre o salário base a título de "horas acordadas" resolve e quita toda e qualquer obrigação quanto à jornada de trabalho prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

Embarque Eventual e Regime Misto

§3- Em caso de embarque eventual e esporádico e regime misto de trabalho, serão devidos os adicionais de repouso e alimentação (HRA), adicional noturno e horas acordadas serão pagos de modo proporcional a quantidade de dias em que o funcionário esteve efetivamente embarcado no mês, mais as folgas adquiridas.

I- Fica excluído do parágrafo acima, o adicional de periculosidade que será pago em conformidade com o inciso XVIII do art. 611-B da CLT.

Das Horas Extras

§5- As horas extraordinários dos empregados *onshore*, *offshore* e sondas terrestres serão pagas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.

I- O cálculo das horas-extras trabalhadas será feito com o divisor de 220 horas para os trabalhadores em regime onshore e administrativo, e 180 horas para os trabalhadores em regime offshore e regime de sobreaviso.

II- As horas extras previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitadas ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Da Dobra

§6- Fica acordado que, nos casos excepcionais em que houver a necessidade de continuidade operacional, por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Nesse caso lhe será devida a indenização a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x nº dias trabalhados x 2***.

I- Caso a empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, estas serão indenizadas da seguinte forma: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x nº dias não folgados x 1,5.***

Do Feriado

§7- A empresa pagará aos trabalhadores *offshore* os seguintes feriados nacionais quando trabalhados: 01 de janeiro, Carnaval, 21 de abril, sexta-feira da paixão, 01 de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Será pago também o feriado do Trabalhador *Offshore*, relativo à segunda sexta-feira do mês de agosto. Os feriados serão pagos à razão de 100% (cem por cento).

I- Aos trabalhadores onshore também será pago além dos feriados nacionais os feriados estaduais e municipais, quando trabalhados.

II- Fica acordado entre sindicato e empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais.

Do Empréstimo Consignado

§8- A empresa possui convênio com instituições financeiras, conforme estabelecido nos Decretos nº 7.840 de 17/09/2003 e nº 10.820 de 17/12/2003, para empréstimo consignado aos empregados, condicionado a autorização do departamento de Recursos Humanos da empresa, e mediante requisição expressa do próprio empregado, sendo efetuado o desconto do empréstimo consignado da remuneração mensal dos empregados na folha de pagamento.

I- No caso de desligamento do empregado, o Departamento de Recursos Humanos informará a instituição, a qual assumirá a cobrança do saldo devedor.

Do Auxílio Saúde e Odontológico

§9- A empresa fornecerá aos empregados, inclusive aos afastados por doença, licença gestante, acidente de trabalho ou doença ocupacional, Plano de Assistência Médico e Plano de Assistência Odontológica, ambos

participativos, incluindo seus dependentes legais, podendo a empresa descontar de seus empregados e dependentes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por exames e 25% por consultas.

I- Tanto o Plano de Assistência Médica quanto o Plano de Assistência Odontológica previstos no caput do parágrafo acima darão cobertura a todos os dependentes legais do empregado, desde que devidamente comprovados com documentação e requerida à inclusão pelo empregado, conforme estabelecido na cláusula anterior.

II- Para os efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes do segurado titular: o cônjuge, o companheiro(a), mediante apresentação de União Estável, o(s) filho(s) menores de 18 (dezoito) anos ou maiores até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estudantes de instituição de nível superior, os filhos portadores de necessidades especiais (sem limite de idade), mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

III- A empresa se compromete a acompanhar a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos prestados aos empregados.

IV- Tendo em vista o novo contrato de prestação de serviço com a Tomadora do Serviço que possui condições mais enxutas, todos os novos empregados a serem contratados a partir de 01/09/2019, pela empresa só receberão plano de saúde e odontológico exclusivamente para si, não fazendo jus, os dependentes ao referido benefício.

Do Seguro de Vida

§10- A empresa fornecerá aos empregados, além do Seguro contra Acidente de Trabalho obrigatório junto ao INSS, outro Plano de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, sem ônus para o empregado.

I - O valor da indenização do Seguro de Vida corresponderá ao equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário base do empregado. Apólice Perbras é R$ 100.000,00.

II- A Empresa se compromete a fornecer, quando solicitado pelo trabalhador, cópia da apólice de seguro de vida e acidentes pessoais.

Do Custeio de Despesas de Viagem

§11- A empresa custeará as despesas para alimentação aos empregados que não recebam diária de alimentação quando em viagem a serviço da empresa e no embarque/desembarque, através de reembolso de despesas ou adiantamento para viagem, conforme Política de Reembolso de Viagens da empresa, não integrando estes valores ao salário dos empregados para quaisquer finalidades.

Do Auxílio Alimentação

§12- Considerando que os empregados *offshore* recebem refeição a bordo das plataformas, a empresa fornecerá, exclusivamente, aos empregados *onshore* (bases e sede) ticket refeição diário, em número correspondente aos dias úteis efetivamente trabalhados pelo empregado, com valor unitário de **R$ 21.00 (vinte e um reais)**,com a participação do empregado no valor de R$1,00 (hum real) com o respectivo desconto em folha de pagamento.

I- A empresa fornecerá a todos os seus empregados ativos cesta básica no valor de **R$ 340.00 (trezentos e quarenta reais)**, por mês, com a participação do empregado no valor de R$1,00 (hum real) com o respectivo desconto em folha de pagamento.

II- Tendo em vista o novo contrato de prestação de serviço com a Tomadora do Serviço que possui condições mais enxutas, os novos empregados a serem contratados pela empresa, receberão a cesta básica no valor de **R$ 240.00 (duzentos e quarenta reais)**, por mês, com a participação do empregado no valor de R$1,00 (hum real) com o respectivo desconto em folha de pagamento.

§13- Os empregados afastados pelo benefício previdenciário não farão jus ao auxílio alimentação.

Auxílio-Creche

§14- A empresa concederá auxílio-creche, por meio de reembolso, no valor de **R$ 242,00** mensais, a todas as suas empregadas, bem como empregados viúvos ou separados judicialmente com a guarda de menores até a idade de 18 (dezoito) meses. O referido auxílio entrará em vigor mediante a apresentação da certidão de nascimento, e/ou documentação tutelar e/ou adotiva.

Do Auxílio Transporte

§15- A empresa concederá aos seus empregados vale-transporte com desconto de 6% (seis por cento) do salário base, excluídas às seguintes situações: após o 15º (décimo quinto dia) de afastamento comprovado por razões médicas, licença gestante ou maternidade, férias, períodos de embarque ou de folga pós-embarque.

I- O tempo gasto no transporte entre a residência do empregado e a empresa/plataforma, bem como a necessidade de permanência a bordo por questões meteorológicas, não serão considerados como horas extras.

II- No caso de transferência do empregado para local de trabalho diverso e no caso de insuficiência do vale transporte, fica acordado que a empresa poderá fazer a complementação do valor em espécie, a título de reembolso, não integrando o salário dos empregados para quaisquer finalidades.

§16- Nos termos do §2º do art. 58 da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

Programa de Premiação Perbras Plus – Critérios e Esclarecimentos

§17- A PERBRAS, contrato OS SPM III, estabelece programação de premiação mensal para os funcionários da Operação, de acordo com o cumprimento dos critérios abaixo:

I- Estar ativo no mês em vigor;

Funcionários que estejam em gozo de férias não participam da avaliação, logo, durante todo o período de gozo das férias, não estarão habilitados para o programa.

II- Estar com os registros no Perbras BOT (filtragem diária e vacinação) devidamente atualizados e preenchidos diariamente no mês em vigor;

III- Não possuir treinamentos ou ASO vencidos;

IV- Participar de todas as reuniões, encontros, pré-embarque em que seja formalmente convocado pela Gestão do contrato no mês em vigor, quer seja de modo presencial ou on-line. A evidência da participação é o devido registro no BOT através de senha divulgado durante os encontros e reuniões;

V- Entregar Folha de Ponto, devidamente preenchida, por e-mail ou presencialmente até o dia 15 do mês subsequente;

VI- Não possuir falta ou afastamentos médicos durante o mês em vigor;

VII- Não possuir advertência ou suspensão durante o mês em vigor;

VIII- O funcionário que cumprir completamente a programação de embarque enviada pela gestão do contrato. E

Ex:

1. Caso haja impedimento ou desistência para atendimento à programação de embarque, por motivos particulares, haverá desabilitação à premiação no mês em vigor;

2. Desembarques, por motivos particulares, antes de completar o período de embarque, haverá desabilitação à premiação do mês em vigor

3. Até o último dia útil do mês, será creditado para os funcionários que cumpriram todos os critérios acima estabelecidos, 60% do valor da cesta básica que têm direito, conforme ACT:

Para funcionários admitidos a partir de 03.2020, que têm direito à cesta básica no valor de R$ 240,00 | Creditar a mais 60% (premiação Perbras Plus) -R$ 144,00.

Para funcionários admitidos antes desta data, que têm direito à cesta básica de valor R$ 340,00 | Creditar a mais 60% (premiação Perbras Plus) - R$ 204,00.

1. O mês de referência para apuração do Perbras Plus é o mais anterior.

Exemplo:

Competência: 09.2021 – ticket será creditado até 30.09.21

Apuração dos critérios Perbras Plus – o mês avaliado é 08.2021

Obs: Para a cesta básica que é creditada para todos os funcionários conforme ACT (de acordo com a data de admissão dos funcionários), o crédito sempre é feito de **forma adiantada e não segue os critérios acima, ou seja, todo funcionário que esteja ativo no contrato e seja contratado até o dia 15 de cada mês, fará jus a receber o valor total da cesta básica de R$ 340,00 ou R$ 240,00 de acordo com sua data de admissão,** considerando o mês seguinte, ou seja:

Competência 09.2021 – ticket será creditado até 30.09.21 referente ao mês 10.2021

§18- Serão cancelados automaticamente a assistência médica e odontológica, assim como o seguro de vida em grupo e demais benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados e dependentes em caso de resilição, rescisão ou resolução do contrato de trabalho.

§19- Por expressa determinação legal, todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e incisos do §2º e §5º art. 458 da CLT.

§20- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2020/2022, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Previdência, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

WENSLEY SMARZARO DE MOURA
PROCURADOR
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA

AUBERICIO SOUSA OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADOR
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - RESULTADO DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.